

Exordial 221

Lei nº 176 de 20 de novembro de 1956

Paulo de Castro Feres, Prefeito Municipal de São Oliveira, na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal deuta e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º = Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1957, os impostos, taxas e tabelas constantes da Lei Municipal nº 111, de 1º-5-1-955 (Codigo Tributario do Municipio) e a seguir discriminadas:-

1) Imposto Predial Urbano (Titulo II - capitulo unico. Art. 13)

2. Taxa de remoção de lixo domiciliar (Titulo VIII. - capitulo 1º artigo 94)

3. Taxa de colocação de guias e sarjetas (Titulo VIII - capitulo 3º - Artigo 106 Paragrafo primeiro.

4. Taxa de emp.imento (Titulo VIII - capitulo 4º - Artigo 132 - Paragrafo unico)

5. Apreensão de Animais nas vias publicas (Titulo (VIII) artigo XI - capitulo 2º artigo 156)

6 - Tabelas nº 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze)

Artigo 2º - Omitido sobre jogos e diversões (Titulo VII) - Artigo 83º do

continua.

código Tributário), passara a ser cobra-
do na base de 15% (quinze por cento), so-
bre o valor de cada miquesso ou entrada.

Único :- O imposto predial urbano
terá por base o lançamento do exercício de
1956 e será onerado, no exercício de 1957,
somente com a majoração concedida no
artigo 1º.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solis
Olickina, 20 de novembro de 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo de B. S.

Registrada publicada na data supra.
Josi Gentilino Telf